



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 226/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito MUNICIPAL, órgão gerenciador deste contrato, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e a empresa MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n. 23.518.341/0001-59, neste ato representado por seu sócio LUCIANO PILATTI, inscrito no CPF n. 021.948.939-46, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTOMADPS A CASA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

2. VALOR

2.1 O valor total do presente contrato totaliza o montante de R\$ 8.398,60 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Nº	Item	Valor Unit.	Original	Aditivos	Executado	Saldo	Original	Aditivos	Executado	Saldo
2	FOGÃO DE MESA "COOKTOP" COM 4 BOCAS DE VIDRO TEMPERADO	635,000	1,000	0,000	0,000	1,000	635,00	0,00	0,00	635,00
3	MESA PLÁSTICA COM 4 LUGARES	82,000	15,000	0,000	0,000	15,000	1.230,00	0,00	0,00	1.230,00
5	REFRIGERADOR 342 LITROS	2.500,000	1,000	0,000	0,000	1,000	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
8	VENTILADOR 40cm	132,000	1,000	0,000	0,000	1,000	132,00	0,00	0,00	132,00
9	BATEDEIRA PLANETÁRIA 700W	365,000	1,000	0,000	0,000	1,000	365,00	0,00	0,00	365,00
10	LIQUIDIFICADOR	179,060	1,000	0,000	0,000	1,000	179,06	0,00	0,00	179,06
12	TÉRMICA PRESSÃO 1,8 LITROS	78,000	1,000	0,000	0,000	1,000	78,00	0,00	0,00	78,00
13	CONJUNTO DE PANEIS COM 7 PEÇAS	389,540	1,000	0,000	0,000	1,000	389,54	0,00	0,00	389,54
21	NOTBOOK. I5, 8GB, 256GB SSD	2.250,000	1,000	0,000	0,000	1,000	2.250,00	0,00	0,00	2.250,00
22	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇOS	80,000	8,000	0,000	0,000	8,000	640,00	0,00	0,00	640,00
TOTAL:							8.398,60	0,00	0,00	8.398,60

3. DEVERES DA CONTRATADA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.3 Entregar os itens após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC.

3.5 - As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente ao SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal ou encaminhadas ao endereço eletrônico compras@celsoramos.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da contratada o envio e a verificação que as respectivas notas foram recebidas no e-mail da Administração.

3.6- São, ainda, deveres da contratada:

- a) Executar fielmente o objeto da presente licitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções acordos ou dissídios coletivos;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

4-DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados;
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5-ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O contratado deverá realizar a entrega dos itens em até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

5.2- Ao receber os materiais o fiscal do contrato (secretária de assistência social) verificará se os materiais entregues estão em perfeito estado de conservação, não encontram-se danificados e seguem as especificações do termo de referência, podendo, caso não preencha os requisitos mencionados, recusar o recebimento dos produtos.

5.2.1 – Caso a fiscal do contrato decida pelo não recebimento dos itens ou pela devolução decorrente de defeito ou incompatibilidade com as especificações do edital, a contratada terá novo prazo de 10 dias úteis para entrega dos materiais compatíveis com as exigências.

5.3 – Conforme determina o Art. 87 da Lei 8.666/93:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 anos;

IV – Declaração de Inidoneidade da para licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento somente será realizado após a entrega e aceitação dos materiais, sendo que a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida.

6.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

6.3- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

7.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

7.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

7.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora do contrato em aceitar, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

7.3.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.4 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.6 Além das multas, a contratada que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

7.6.1 advertência;

7.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

7.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente contrato regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 8.666/93.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9. DESPESA

9.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias de 2023.

PODER EXECUTIVO – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

DESPESA 102 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.759.700

Rua Dom Daniel Hostin, 930 – Centro – Celso Ramos/SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

DESPESA 103 – 4.4.90.00.00.00.00.1.709.0000.0250 – recursos hídricos

10- RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente contrato poderá ser revogado por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

10.3 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

11.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

11.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

12- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, 16 de novembro de 2023.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL